



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro
Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 780/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AO COMERCIANTE LOCAL
DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de proteção ao comerciante local, visando a expansão e o fortalecimento de empreendimentos já existentes e a atração de novos empreendimentos.

Parágrafo único – O objetivo do programa é fomentar a promoção do desenvolvimento econômico e social do âmbito municipal.

Art. 2º - Para a execução do programa, a Administração Pública direta e indireta do Município de Pendências deverá em caráter prioritário fazer o credenciamento e a destinação dos melhores espaços, dando preferência aos comerciantes locais em festejos de época e outros eventos comemorativos e culturais que façam parte do calendário oficial de eventos do próprio município, bem como em espaços públicos cedidos para eventos particulares.

§ 1º - Compreende-se como comerciantes locais aqueles que residem e estão estabelecidos profissionalmente no Município de Pendências/RN,



§ 2º - Deverá ser garantida, para os fins do disposto no caput, a concessão de espaços para colocação de barracas, trailers e carrinhos destinados à venda de alimentos, bebidas e afins.

§ 3º - Será dado o mesmo tratamento prioritário aos comerciantes ambulantes, pessoas físicas e microempreendedores individuais.

Art. 3º - O tratamento prioritário consistirá em optar preferencialmente pelo credenciamento e destinação dos melhores espaços para os comerciantes locais caso ocorra concorrência destes com comerciantes de outros municípios para o preenchimentos de vagas.

Parágrafo único – Caso os comerciantes locais não sejam numericamente suficientes para o preenchimento integral das vagas disponibilizadas, o montante remanescente poderá ser ocupado por comerciantes de outros município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude manterá cadastro atualizado dos comerciantes locais, com a finalidade de simplificar eventual credenciamento nos eventos citados ou correlatos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/ RN, 28 de Junho de 2023.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal